

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A admissão e progressão nas carreiras da Administração Pública está subordinada ao princípio de igualdade, estabelecendo o n.º 2 do artigo 47.º da CRP; que *“todos os cidadãos têm acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso”*.

O ingresso e progressão nas carreiras públicas, em particular nas carreiras especiais, por força da sua acrescida exigência e complexidade, devem sustentar-se no mérito e qualificação dos trabalhadores, recorrendo sempre que possível ao concurso público.

Na Autoridade Tributária e Aduaneira, a revisão das carreiras especiais efetuou-se nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2009, de 30 de agosto. Este diploma reconhece que *“a missão da AT e a complexidade das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, impõem um elevado grau de especialização dos seus trabalhadores, bem como a sujeição a particulares condições no desempenho das suas funções, justificando a continuação da existência de carreiras especiais, com conteúdos funcionais e sistema remuneratório próprio”*.

No tocante à determinação do posicionamento remuneratório, o artigo 5.º do citado diploma, prescreve que *“O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados para a carreira especial de gestão e inspeção tributária e aduaneira e para a carreira especial de inspeção e auditoria tributária e aduaneira, na sequência de aprovação em procedimento concursal, é objeto de negociação, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aplicando-se o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei 170/2009, de 3 de agosto”*.

Assim, e de acordo com o referido Decreto-Lei 170/2009, é reconhecida uma posição remuneratória mínima no ingresso nas novas carreiras da AT, a qual deve ser obrigatoriamente atribuída a candidatos possuidores de licenciatura ou de grau académico superior a ela. Essa posição remuneratória mínima corresponde à terceira posição remuneratória, índice 27, da tabela remuneratória única da Função Pública.

Contudo, por ocasião da transição e reposicionamento remuneratório, constata-se que alguns

trabalhadores pertencentes às antigas aduaneiras, detentores de licenciatura e anos de experiência, foram colocados em posições remuneratórias inferiores a essa posição remuneratória mínima de entrada na nova carreira de Inspetor Tributário e Aduaneiro (ITA), para a qual, por força da lei, transitaram.

Em consequência, e de modo chocante e paradoxal, alguns dos trabalhadores que transitaram para ITA ficaram numa posição remuneratória inferior, e objetivamente desvantajosa, face a um novo trabalhador que hoje inicie funções, não obstante aqueles serem detentores de maior experiência e antiguidade.

Inclusivamente, trabalhadores há que foram selecionados através de concurso para a anterior carreira superior aduaneira, que cumpriram com mérito um período de estágio, e quando dessa mesma transição para Inspetor se confrontaram com vencimentos inferiores aos demais trabalhadores da mesma carreira, inferiores, inclusivamente, a trabalhadores sem experiência específica, ou cujo ingresso se realizou por mobilidade e sem concurso público.

Esta situação consubstancia uma clamorosa injustiça, incompatível com o Princípio da Igualdade. Revela-se avessa à regra de promoção por mérito, a qual deve presidir à gestão dos recursos humanos da Administração Pública, sendo ademais suscetível de violar Direitos constitucionalmente tutelados, designadamente os constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º da CRP.

Assim,

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm perguntar ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, através de V. Exa., o seguinte:

1. De que forma preconiza a AT, ou a Tutela, reparar a situação de injustiça e potencial inconstitucionalidade, com vista à sua correção e efetiva tutela dos direitos legítimos dos funcionários que já exercem funções na AT, nas carreiras especiais aduaneiras e que transitaram, sem possibilidade de escolha, para a nova carreira de ITA?
2. Em particular, de que forma pretende reparar a situação dos trabalhadores admitidos e aprovados através de concursos internos para a carreira superior aduaneira, incluindo a situação dos trabalhadores cujo concurso foi recentemente anulado pela AT, sem justificação atendível, já depois de se encontrar concluído?
3. Que dificuldades, legais ou outras, são suscetíveis de obstar à imediata reconstituição e justa reposição da situação jurídica dos trabalhadores abrangidos?

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2023

Deputado(a)s

HUGO CARNEIRO(PSD)

DUARTE PACHECO(PSD)

ALEXANDRE SIMÕES(PSD)

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

Deputado(a)s

ARTUR SOVERAL ANDRADE(PSD)

RUI VILAR(PSD)

CARLOS EDUARDO REIS(PSD)

AFONSO OLIVEIRA(PSD)

PATRÍCIA DANTAS(PSD)

PAULO MONIZ(PSD)

ISAURA MORAIS(PSD)

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)